



REP. PROPOSTA (A) NA SESSÃO Nº 2168  
DE 12/24 POR 10  
VOTOS CONTRA 05  
MESA DA CM/P.A. 16/10/24  
Fonse  
PROBONAMITE

## CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Gabinete do Vereador Marconi Daniel

### EMENDA MODIFICATIVA Nº. 05 / 2024

Emenda Modificativa à alínea "c", do inciso I, artigo 7º do Projeto de Lei Nº 32 de 30 de setembro de 2024, que dispõem sobre a Lei Orçamentária de 2025 "Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de PAULO AFONSO, para o exercício financeiro de 2025", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

"In verbis", à alínea "c" no texto original:

[...] c) decorrentes do excesso de arrecadação, oriundo de recursos adicionais não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, até o limite dos valores adicionais efetivamente recebidos, individualizado por fonte de recurso, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

Modifica o limite apurado do art. 7º, I, "c" da proposição supracita, para **30% (trinta por cento)**, definindo o texto da lei na seguinte redação:

[...] c) decorrentes do excesso de arrecadação, oriundo de recursos adicionais não previstos ou insuficientemente estimados na Lei Orçamentária, **até 30% (trinta por cento)** dos valores adicionais efetivamente recebidos, individualizado por fonte de recurso, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e § 3º e 4º da Lei 4.320/64, combinados com o art. 8º da Lei Complementar 101/2000;

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2024.

  
Marconi Daniel Melo Alencar  
- Vereador -

ATESTO O RECEBIMENTO PROT. Nº <u>866</u>
EM <u>04/12</u> de 20 <u>24</u>
<u>910</u>
Secretaria Administrativa

## JUSTIFICATIVA

Em prol da independência fiscal e social do Poder Legislativo, bem como obedecendo às recomendações do TCM (Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia), sendo estas de que se deveria nas próximas leis orçamentárias, fixarem limites e parâmetros mais razoáveis para autorizações para abertura de créditos em todas as suas modalidades, recomendação apresentada a todos os municípios que aproximaram de 100% do percentual na LOA, seja por superávit financeiro, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações.

É fato que o Poder Legislativo é órgão independente e devemos estar presente em todos os atos do Executivo, principalmente nos orçamentários, assim, caso haja a necessidade de créditos suplementar, não haverá problemas em aprovar ou mesmo fazer sessões extraordinárias, porém é salutar lembrar que é do Poder Executivo o dever de viabilizar os meios de acesso da comunidade as informações sobre a movimentação dos recursos do município, na forma e prazo estabelecidos no parágrafo único do art. 54 da Lei Complementar Estadual nº 006/91. Outrossim, a cidade de Paulo Afonso, já vem seguindo a orientações do TCM (Processo TCM nº 06384e20). Sala das sessões, em 01 de dezembro de 2021.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2024.



Marconi Daniel Melo Alencar  
- Vereador -